

# LEI MUNICIPAL Nº 221

de 11 de agosto de 2005.

***Autoriza o pagamento de despesas com passagem, hospedagem, alimentação e homenagens a convidados oficiais do Município.***

**ADELAR LOCH**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a pagar as despesas referentes a passagens, refeições e alojamento de hóspedes do Município que, a seu convite, venham visitar, divulgar e promover eventos, participar ou ministrar cursos, palestras, fomentar melhorias e beneficiamentos ao Município, e atuar em atividades congêneres em benefício da municipalidade.

**Parágrafo Único.** As despesas a que alude este artigo não abrangem pessoas que já recebem diárias, ajudas de custo ou ressarcimento destas de órgãos públicos ou entidades privadas a que estejam vinculadas.

**Art. 2º.** Os valores relativos à alimentação e hospedagem serão limitados ao definido no art. 2º *caput* e § 2º da Lei Municipal nº 81/2002, para Prefeito e Vice Prefeito.

**Parágrafo Único.** Os valores referentes a passagens serão pagos conforme comprovação por nota fiscal ou documento idôneo.

**Art. 3º.** Fica também o Município autorizado a pagar as despesas inerentes às homenagens que se fizerem necessárias ao adequado e cortês tratamento destinado a hóspedes e convidados oficiais do Município.

**Art. 4º.** As despesas com alimentação e hospedagem pagas pela municipalidade limitam-se àquelas efetuadas dentro do perímetro municipal, salvo quando não houver disponibilidade pelos estabelecimentos existentes no Município, ou quando o valor afrontar, justificadamente, o preço comum de mercado.

**Art. 5º.** Dos valores pagos pelo Município, serão prestadas contas através dos comprovantes da despesa e da justificativa correspondente, exarada pelo setor competente.

**Parágrafo Único.** A prestação de contas será feita junto à Secretaria Municipal da Administração e Fazenda sujeita à sua aprovação, sob pena de ressarcimento pelo servidor autorizado pelo Município a efetuar as despesas.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** O hóspede ou convidado oficial será determinado pelo Poder Executivo através de Decreto Municipal.

**Parágrafo Único.** Demais disposições que se fizerem necessárias serão regulamentadas através de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,  
AOS ONZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2005.

ADELAR LOCH  
PREFEITO MUNICIPAL

*Registre-se, Publique-se;*

*Sandra Mara Ludwig*  
Sec. Mun. Adm/Fazenda